



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de dezembro de 2016

I

Série

Número 226

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1000/2016**

Ratifica a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de 75.000.000,00 Euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

##### **Resolução n.º 1001/2016**

Autoriza a aquisição, pelo valor global de € 25.620,00, das parcelas de terreno n.ºs 245, 251, 262, 269, 271, 273 e 275 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta / Prazeres - 2.ª Fase”.

##### **Resolução n.º 1002/2016**

Autoriza a aquisição, pelo valor global de € 6.237,00, da parcela de terreno n.º 42 da planta parcelar da obra de “reconstrução do Troço da Estrada Regional 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

##### **Resolução n.º 1003/2016**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 50.239,85 da parcela de terreno n.º 64, da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil / Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”.

##### **Resolução n.º 1004/2016**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.796,48 a parcela de terreno n.º 66/BP, da planta parcelar da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

##### **Resolução n.º 1005/2016**

Retifica o ponto um da Resolução n.º 867/2016, de 24 de novembro, a qual autoriza um aumento do capital social da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 107.315.815,69.

##### **Resolução n.º 1006/2016**

Delega no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, manifestar a vontade de reunir, no dia 28 de dezembro de 2016, a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., em assembleia universal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos.

**Resolução n.º 1007/2016**

Delega no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, manifestar a vontade de reunir, no dia 28 de dezembro de 2016, a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., em assembleia universal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos.

**Resolução n.º 1008/2016**

Delega no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, manifestar a vontade de reunir, no dia 28 de dezembro de 2016, a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., em assembleia universal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos.

**Resolução n.º 1009/2016**

Autoriza a celebração da escritura pública do contrato de compra e venda do edifício “*Arca de Cristal*”, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, situado no Caminho Grande e Preces, freguesia e município de Câmara de Lobos, com a entidade denominada Banco Comercial Português, S.A..

**Resolução n.º 1010/2016**

Prorroga por mais um ano, a contar de 23 de dezembro de 2016, o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta ao Parque Empresarial de Machico, abrangida pela suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, determinada pela Resolução n.º 1260/2014, publicada a 23 de dezembro.

**Resolução n.º 1011/2016**

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pesca para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 27 de dezembro de 2016.

**Resolução n.º 1012/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube do Porto Santo tendo em vista a participação nas competições nacionais de Ténis de Mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017.

**Resolução n.º 1013/2016**

Aprova uma adenda ao acordo de cooperação celebrado na data, com a instituição e aprovado pela Resolução n.º 656/2016, de 15 de setembro, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do Infantário da Associação do Patronato de São Pedro, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância.

**Resolução n.º 1014/2016**

Altera as alíneas A) e B) do n.º 2 da Resolução n.º 375/2016, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 124, de 18 de julho de 2016, que aprova o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, na ilha da Madeira e na ilha do Porto Santo, no âmbito do espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de dezembro, integrado no cartaz turístico das Festas do Fim do Ano.

**Resolução n.º 1015/2016**

Viabiliza a proposta instalação de um empreendimento turístico sito à Rua do Cravo e Rua da Praia, n.º 27, na cidade de Santa Cruz, a classificar como Hotel, na categoria de três estrelas com capacidade máxima de 25 quartos e 50 camas.

**Resolução n.º 1016/2016**

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de sócios da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 28 de dezembro de 2016.

**Resolução n.º 1017/2016**

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região, participar

na Assembleia Geral de sócios da Horários do Funchal, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 27 de dezembro de 2016.

**Resolução n.º 1018/2016**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de equipamentos hoteleiros, constituídos por um fogão e um armário frigorífico, recursos materiais tidos por necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento das respostas sociais de centro de dia e de centro de convívio, desenvolvidas pela Instituição

**Resolução n.º 1019/2016**

Autorizar a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição dos serviços inerentes à conceção de projeto de execução, constituídos pelo projeto de arquitetura e pelos projetos de engenharia das especialidades exigíveis, com a finalidade de serem promovidas as obras de reabilitação e adaptação do imóvel denominado por “*casa mãe*”, localizado na vila da Ponta do Sol, para naquelas instalações ser desenvolvida a resposta social de centro de convívio para idosos.

**Resolução n.º 1020/2016**

Mandata o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Licenciado Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Empresa Jornalística da Madeira, Lda., que terá lugar no dia 5 de janeiro de 2017, na sede da mencionada empresa sita à Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 35, no Funchal, ficando autorizado a deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1000/2016**

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 7-A/2016 (Orçamento do Estado para 2016), a Região Autónoma da Madeira pode contrair dívida fundada destinada à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso até ao limite de 75 milhões de euros;

Considerando que a contratação da referida operação de refinanciamento tinha como condição precedente a obtenção da autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, cujo pedido tinha de ser instruído com as condições financeiras e o perfil da operação a contratar;

Considerando que, após consulta efetuada junto de várias instituições de crédito, foram recebidas propostas do Banco BIC Português, S.A., para um empréstimo, sob a forma de mútuo, no montante de 30 milhões de euros, e do consórcio formado pelo Banco Comercial Português, S.A., e pelo Caixa - Banco de Investimento, S.A., para um empréstimo no montante de 75 milhões de euros, sendo este empréstimo na modalidade obrigacionista, através de duas emissões, a 1.ª emissão, a concretizar em 2016, no montante de 45 milhões de euros e a 2.ª emissão, a concretizar em janeiro de 2017, no montante de 30 milhões de euros;

Considerando que, após análise das propostas recebidas, se concluiu que a operação poderia ser adjudicada de forma repartida entre a proposta apresentada pelo Banco BIC Português, S.A., e a apresentada pelo consórcio formado pelo Banco Comercial Português, S.A., e pelo Caixa - Banco de Investimento, S.A., pelos montantes de 30 milhões de euros e de 45 milhões de euros, respetivamente, correspondendo esta última parcela do financiamento à 1.ª emissão do empréstimo obrigacionista, a que se referia a proposta do consórcio acima referido;

Considerando que através do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e das Finanças n.º 1336/16-SEATF, de 20 de dezembro de 2016, se encontra autoriza-

da a contratação da operação de financiamento no montante previsto na supra mencionada norma do Orçamento do Estado para 2016;

Considerando que a Região, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º desta mesma lei, e do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016), dispõe da possibilidade de contrair empréstimos para substituir e amortizar empréstimos anteriormente contraídos os quais, por consubstanciarem uma operação de substituição de dívida, não concorrem para o aumento do endividamento líquido da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

- 1 - Ratificar a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de 75.000.000,00 Euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.
- 2 - Contrair, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 7-A/2016 (Orçamento do Estado para 2016) e do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016) e do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), dois empréstimos amortizáveis de longo prazo, um sob a forma de mútuo junto do Banco BIC Português, S.A., no montante de 30.000.000,00 Euros, e outro na modalidade obrigacionista junto do consórcio formado pelo Banco Comercial Português,

S.A., e pelo Caixa - Banco de Investimento, S.A., até ao montante de 75.000.000,00 Euros, sendo a emissão de 2016 de 45.000.000,00 Euros, nos termos das fichas técnicas que se anexam e fazem parte da presente Resolução.

- 3 - Aprovar as minutas do contrato de mútuo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco BIC Português, S.A., e do contrato de Organização, Montagem e Garantia de Subscrição a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, a Caixa - Banco de Investimento, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A., e o Banco Comercial Português, S.A., e do contrato de Prestação de Serviços de Agente Pagador de Empréstimo Obrigacionista a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Banco Comercial Português, S.A., e a Caixa - Banco de Investimento, S.A., as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos e em toda a demais necessária, e praticar quaisquer outros atos que se mostrem necessários para a execução e eficácia dos mesmos.

#### Ficha Técnica

##### Empréstimo 1

Modalidade: mútuo;  
Mutuante: Banco BIC Português, S.A.;  
Montante: 30.000.000,00 Euros;  
Prazo: 7 anos;  
Modo de utilização: utilização única na escritura do contrato;  
Carência de capital: 3 anos;  
Reembolso de capital: 7 prestações semestrais de 3 milhões de euros sendo a última de 9 milhões de euros;  
Reembolso antecipado: Previsto, para a totalidade do empréstimo;  
Pagamento de juros: Semestral;  
Taxa de juro: Euribor a 6 meses (com floor de 0%) acrescida de 2,625%;  
Comissão: 1% upfront (de abertura).

##### Empréstimo 2

Modalidade: Emissão de obrigações, com subscrição particular;  
Montante: 75.000.000,00 Euros, a emitir em 2 séries:  
1.ª série: 45.000.000,00 Euros; e,  
2.ª série: 30.000.000,00 Euros;  
Finalidade: A 1.ª série no montante de 45.000.000,00 Euros destina-se à regularização de pagamentos em atraso, conforme disposto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 7-A/2016, Orçamento do Estado para 2016; e, a 2.ª série no montante de 30.000.000,00 Euros, a emitir em 2017, destina-se à substituição de dívida de empréstimos anteriormente contraídos, conforme disposto no artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas);  
Prazo: 6 anos;  
Taxa de juro: Variável, indexada à Euribor a 6 meses (sem floor) acrescida da Margem;  
Pagamento de juros: semestral;

Margem: Mid I-Spread calculado por interpolação, Considerando a vida média da Emissão, entre o mid I-spread da OT 3,85% (abril de 2021) e da OT 2,20% (outubro 2022) determinado em data mais próxima da data de subscrição da 1.ª Série, acrescido de 1,30%;

Valor Nominal: 10.000,00 euros por obrigação;

Preço de emissão: 100% do Valor Nominal;

Reembolso das obrigações: Ao valor nominal, em 3 prestações anuais iguais e sucessivas na 8.ª; 10.ª e 12.ª datas de pagamento de juros;

Reembolso antecipado: n.a.;

Comissão up front: 1% flat calculada sobre o montante de cada série e liquidada na data da subscrição da respetiva série;

Comissão de Agente Pagador: 3.500,00 euros, em cada data de pagamento de juros, atualizada anualmente à taxa de 3%;

Garantia de subscrição: Em caso de não colocação, total ou parcial, a subscrição de obrigações será assegurada pelo Banco Comercial Português, S.A. (até 37,5 milhões de euros); e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (até 37,5 milhões de euros);

Admissão à Negociação: Mercado Regulamentado da Euronext Lisbon;

Lei aplicável: Portuguesa;

Organização e liderança: Banco Comercial Português, S.A. (Millennium Investment Banking); e Caixa - Banco de Investimento, S.A. ("CaixaBI");

Agente Pagador: CaixaBI e Millennium Investment Banking, em regime de rotatividade anual.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 1001/2016

Considerando a execução da obra de "Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta / Prazeres - 2.ª Fase";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários, no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 25.620,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e vinte euros), as parcelas de terreno n.ºs 245, 251, 262, 269, 271, 273 e 275 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Miguel Sardinha de Faria e mulher Tereza Maria Fernandes Serrão de Faria.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão

02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51618480.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1002/2016

Considerando a execução da obra de “Reconstrução do Troço da Estrada Regional 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”;

Considerando que para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.237,00 (seis mil e duzentos e trinta e sete euros), a parcela de terreno n.º 42 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Amaro Crispim Oliveira e mulher Maria Susete Ornelas Telo Oliveira, Hélder Isidro Oliveira casado com Daniela de Oliveira de Melim, Inês Délia de Oliveira, Isaura de Oliveira Gouveia e marido António José do Livramento Gouveia, José Manuel de Oliveira e mulher Maria Isabel Martins de Andrade Oliveira, Maria Joana de Oliveira Mendonça, Afonso Gabriel de Oliveira de Mendonça, Sotero Turbido Oliveira Mendonça casado com Nádia Micaela Velosa Brito.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51618748, CY51618751, CY51618753, CY51618756, CY51618758, CY51618760, CY51618761 e CY51618764.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1003/2016

Considerando que a obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil / Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase” abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 10/2008, de 10 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 50.239,85 (cinquenta mil e duzentos e trinta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 64, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Alcinda Gomes Valente, Sílvio Manuel Gomes Rodrigues Cafofo, Deesy Gomes Pinto, Maribel Gomes Pinto Carreira casada com José Daniel Fernandes Carreira, Paulo Renato Pinto Cafofo e Rosa Maria Pinto Cafofo.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante no valor de € 46.833,95 (quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos), relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos sob o n.º 0336115882950, tendo este depósito sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01, sendo que o valor remanescente no montante de € 3.405,90 (três mil e quatrocentos e cinco euros e noventa cêntimos), tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51618769.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1004/2016

Considerando que a obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 121/2010, de 4 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.796,48 (mil e setecentos e noventa e seis euros e quarenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 66/BP, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Ângelo Pereira Pestana e mulher Maria Edite de Sousa Pinto Pestana, António Valério Pereira Pestana casado com Ana Maria Nunes de Andrade Pestana e Maria Lúcia Henriques Pereira Pestana.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.AT.00, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51618776, CY51618777 e CY51618778.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1005/2016

Considerando que o ponto Um da Resolução n.º 867/2016, de 24 de novembro padece de uma inexatidão que urge retificar;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu retificar o ponto um da Resolução n.º 867/2016, de 24 de novembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“1 - Nos termos do disposto no artigo 3.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 02 de agosto, autorizar um aumento do capital social da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 107.315.815,69 (cento e sete milhões trezentos e quinze mil e oitocentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos), resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1471/2006, de 9 de novembro, 155/2012, de 8 de março, 255/2012, de 13 de abril, alterada pelas Resoluções n.ºs 1009/2012, de 22 de novembro e 1141/2012, de 28 de dezembro, 678/2012, de 9 de agosto, 61/2013, de 31 de janeiro, 1003/2013, de 26 de setembro, 1008/2013, de 26 de setembro, 34/2014, de 23 de janeiro, 185/2014, de 28 de março, 881/2014, de 11 de setembro e 17/2015, de 08 de janeiro, no valor global de € 107.315.815,69 (cento e sete milhões trezentos e quinze mil e oitocentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos).”

Deve ler-se:

“1 - Nos termos do disposto no artigo 3.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 02 de agosto, autorizar um aumento do capital social da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 107.315.815,69 (cento e sete milhões trezentos e quinze mil e oitocentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos), resultante da realização de prestações suplementares, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1678/2006, de 29 de dezembro, bem como dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1471/2006, de 9 de novembro, 155/2012, de 8 de março,

255/2012, de 13 de abril, alterada pelas Resoluções n.ºs 1009/2012, de 22 de novembro e 1141/2012, de 28 de dezembro, 678/2012, de 9 de agosto, 61/2013, de 31 de janeiro, 1003/2013, de 26 de setembro, 1008/2013, de 26 de setembro, 34/2014, de 23 de janeiro, 185/2014, de 28 de março, 881/2014, de 11 de setembro e 17/2015, de 08 de janeiro, no valor global de € 107.315.815,69 (cento e sete milhões trezentos e quinze mil e oitocentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos).”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1006/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, com dispensa de formalidades prévias, nos termos gizados pelo artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, manifestar a vontade de reunir, no dia 28 de dezembro de 2016, pelas 14.00 horas, a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., em assembleia universal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1007/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, com dispensa de formalidades prévias, nos termos gizados pelo artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, manifestar a vontade de reunir, no dia 28 de dezembro de 2016, pelas 16.00 horas, a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., em assembleia universal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1008/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, com dispensa de formalidades prévias, nos termos gizados pelo artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, manifestar a vontade de reunir, no dia 28 de dezembro de 2016, pelas 15.00 horas, a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., em assembleia universal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos

e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1009/2016

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 1603/2010, de 29 de dezembro, foi autorizada a celebração de um contrato-promessa entre a Região, representada pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e a sociedade IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda., tendo por objeto a aquisição do edifício denominado "ARCA DE CRISTAL" situado no Caminho Grande e Preces, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, que o promitente-vendedor se propôs construir, com os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis às valências de Centro de Saúde e Lar de Idosos.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 203/2016, de 28 de abril, foi autorizada a cessão da posição contratual da IMOPRO -Promoção Imobiliária, a favor do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., Sociedade Aberta, no contrato promessa relativo à aquisição do já referido edifício "ARCA DE CRISTAL".

Considerando ainda que a obra já se encontra concluída e sendo necessário dar cumprimento ao disposto nas cláusulas décima do contrato de promessa de compra e venda inicial e alínea b) da cláusula quarta do contrato de cessão de posição contratual e adicional ao contrato de promessa de aquisição do edifício "Arca de Cristal".

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração da escritura pública do contrato de compra e venda do edifício "ARCA DE CRISTAL", destinado ao funcionamento do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, situado no Caminho Grande e Preces, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com o BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., Sociedade Aberta.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de compra e venda do edifício "ARCA DE CRISTAL" destinado ao funcionamento do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, nela contendo os termos e condições subjacentes à transmissão da propriedade do imóvel, bem como as condições financeiras aceites pela Região Autónoma da Madeira, que faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Presidência do Governo.
- 3 - Mandatar os Secretários Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais para outorgarem o referido contrato.
- 4 - A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.03.S0.00, Centro Financeiro M100901, Fundo 4172000076, Cabimento n.º CY41607507 e Compromisso n.º CY 51607650.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1010/2016

Considerando que pela Resolução n.º 1260/2014, de 23 de dezembro, o Conselho de Governo determinou a suspensão parcial, pelo prazo de dois anos, do Plano Diretor Municipal de Machico, na área afeta ao Parque Empresarial de Machico, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas em anexo à referida Resolução;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, se se mostrar necessário, ser prorrogado por mais um ano, além dos dois inicialmente fixados;

Considerando que se revela indispensável, prolongar por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita essa área.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

Um - Prorrogar por mais um ano, a contar de 23 de dezembro de 2016, o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta ao Parque Empresarial de Machico, abrangida pela suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, determinada pela Resolução n.º 1260/2014, publicada a 23 de dezembro.

Dois - Proceder à publicação da presente Resolução no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e do respetivo aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1011/2016

A GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (adiante abreviadamente designada por Gesba), tem por objeto a "Gestão, administração e exploração dos meios de produção da banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalagem e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agro-industrial da região que contribuam para a sua valorização."

Considerando que a Gesba, por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 05 de agosto, alterado pelo Decreto-legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, é uma empresa pública, que integra o sector empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a sua criação assentou em motivos e razões de interesse público.

Com efeito, através da Resolução n.º 834/2007, de 8 de agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores.

Pela Resolução n.º 271/2008, publicada no JORAM, II Série, n.º 33, de 20 de março, o Governo Regional salientou ser "necessário praticar atos necessários à constituição da sociedade que irá gerir o sector da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo."

Do exposto decorre que está em causa uma sociedade comercial com um objeto singular, constituída com o propósito de estabilizar, fomentar e valorizar um sector fundamental para a economia regional, cuja atuação é norteada por um inegável interesse público, bem como pela valorização e apoio a todos os produtores de banana da Madeira.

Considerando que a Gesba é uma entidade reconhecida pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, para processar/intermediar o pagamento da ajuda da união europeia, no âmbito do programa Posei, aos produtores de banana da Madeira.

A Gesba, em síntese, enquanto empresa pública, prossegue uma atividade de interesse público essencial para a economia da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o setor da Banana da Madeira é composto, maioritariamente, por micro produções, cuja viabilidade e rentabilidade depende do preço pago com inclusão de um adiantamento efetuado pela Gesba em montante equivalente ao valor da ajuda comunitária estimado atribuir aos produtores.

Considerando que o valor da ajuda comunitária, atribuída no âmbito do programa Posei aos produtores de Banana da Madeira - Ação 2.5 Fileira da Banana, anteriormente previsto na Portaria n.º 88/2012, de 02 de julho, publicada na I série, N.º 86 do JORAM e atualmente no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 462/2016, de 31 de outubro, publicada na I série, n.º 190 do JORAM, é de 0,446 euros/kg de banana entregue (peso líquido), com características mínimas para ser comercializável.

Considerando que o valor da ajuda de 0,446 euros/kg de banana assenta no pressuposto de uma produção anual de 18.000.000 kg e pode ser objeto de rateio.

Considerando o crescimento do setor da banana, decorrente do acréscimo de novas produções com reflexos no aumento da quantidade de banana entregue pelos produtores.

Considerando que até à presente data, no corrente ano económico, a banana entregue pelos produtores na Gesba atingiu cerca de 20.250.000 kg.

Considerando que os dados atuais, em função dos registos de produção dos anos transatos, não permitem, ainda, concluir pela consolidação no ano de 2017 do aumento de produção verificado em 2016.

Considerando, não obstante o mencionado no ponto anterior, que, como medida de prudente e sensata gestão, se prevê uma produção anual de 20.500.000 kg para o ano de 2017.

Considerando, por conseguinte, que o valor da ajuda da união europeia, atualmente fixado em 0,446 €/kg, não será suficiente para assegurar o pagamento do valor previsto por kg de banana a entregar no ano de 2017 com base nas previsões estimadas.

Considerando que a eficaz e eficiente gestão económica e financeira do setor da banana através da Gesba, permite responder, no atual momento, à sua missão de interesse público de apoiar os produtores e de viabilização do próprio setor, mantendo o preço de aquisição da banana a entregar em montante igual ou superior ao valor pago com inclusão do valor atualmente fixado da ajuda da união europeia.

Considerando que a gestão comercial da Banana da Madeira permite, igualmente, manter o preço a pagar em 2017 em montante igual ou superior ao que resulta da inclusão da ajuda comunitária, o que se prevê implicar um aumento com os custos de aquisição de banana em cerca de € 1.107.000,00 (um milhão e cento e sete mil euros).

Considerando que o pagamento do preço por kg de banana entregue em valor igual ou superior ao que resulta da inclusão do adiantamento da ajuda é essencial e necessário para garantir a viabilização e crescimento do setor.

Considerando que, independentemente dos efeitos do aumento de produção no rateio do valor da ajuda, um dos objetivos primordiais da Gesba consiste em incentivar o crescimento do sector da banana através do aumento do rendimento dos produtores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o numero de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 27 de dezembro de 2016, pelas 18:00 horas, e votar favoravelmente sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre a redução do adiantamento efetuado pela empresa da ajuda comunitária para o montante de 0,392 €/kg, atribuída no âmbito do programa Posei aos produtores de Banana da Madeira - Ação 2.5 Fileira da Banana, previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 462/2016, de 31 de outubro, publicada na I série, n.º 190 do JORAM, atualmente fixado em 0,446 euros/kg.

Ponto dois: Deliberar sobre o aumento, para o ano de 2017, do preço a pagar pela empresa por cada kg de banana entregue pelos produtores no montante de 0,054 €/kg.

Ponto três: Deliberar, em virtude da respetiva viabilidade financeira decorrente dos resultados da empresa previstos para o exercício de 2016, sobre a atribuição aos produtores de um incentivo à produção, a pagar até ao mês de Abril de 2017, no montante de 0,02 €/kg de banana entregue no corrente ano, com base no enquadramento previsto no parecer, que se encontra em anexo à presente resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

Ponto quatro: Deliberar sobre a aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano de 2017, o qual se encontra em anexo à presente resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1012/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube do Porto Santo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube do Porto Santo tendo em vista a participação nas competições nacionais de Ténis de Mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior a DRJD concede ao Sporting Clube do Porto Santo uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 6.548,83 (Seis mil quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2016: € 545,74
- Ano 2017: € 6.003,09

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino) - Série Madeira	6.548,83 €
TOTAL	6.548,83 €

- 3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- 4 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.DS.00 - Projeto 50695 - - Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2017, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
- 8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51618616.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1013/2016

Considerando que através da Resolução n.º 656/2016, de 15 de setembro, foi aprovada a celebração de um acordo de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a Associação do Patronato de São Pedro, instituição particular de solidariedade social, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim-de-infância;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível do aumento do número de crianças frequentadoras do Infantário da Associação do Patronato de São Pedro, repercutindo-se nos valores das retribuições do pessoal e das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao acordo de cooperação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 318/2016, de 7 de setembro, aprovar a adenda a um acordo de cooperação celebrado na data, com a instituição e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento do Infantário da Associação do Patronato de São Pedro, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim-de-infância.

- 2 - A comparticipação financeira a crescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do acordo de cooperação inicial, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do acordo de cooperação inicial 2016/17	Classificação económica	Resolução Nº	Entidade Beneficiária/ IPSS/Estabelecimento de educação	Valor(€) a crescer ao acordo de cooperação inicial Ano Económico de 2016 (setembro a dezembro)	Valor(€) a crescer ao acordo de cooperação inicial Ano Económico de 2017 (janeiro a agosto)
19-09-2016	04.07.01.S0.00	656/2016	Associação do Patronato de São Pedro – Infância da Associação do Patronato de São Pedro	€ 23.104,24	€ 45.132,46

- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida adenda ao acordo de cooperação inicial que se reporta ao ano escolar de 2016/2017 e vigora por dois meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 4 - A despesa resultante da adenda ao acordo de cooperação a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1014/2016

Considerando que através da Resolução n.º 375/2016, resultante da reunião em plenário de 14 de julho de 2016, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 124, de 18 de julho de 2016, foi aprovado o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, na ilha da Madeira e na ilha do Porto Santo, no âmbito do espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de dezembro, integrado no cartaz turístico das Festas do Fim do Ano;

Considerando que a existência daquele plano é uma condição necessária e imperativa para a abertura do procedimento por concurso público, com publicidade internacional, originário da adjudicação e, consequentemente, da execução dos serviços em causa;

Considerando que, no entanto, presentemente, em razão da oposição de titulares de espaços e, também, em razão da garantia e da prevenção da segurança máxima de pessoas e bens, o que corresponde à defesa do interesse público, importa proceder a ajustes daquele plano, com caráter de definitividade;

Considerando que o plano é flexível, o que significa que existem alternativas à localização dos postos de fogo inicialmente previstos;

Considerando que as alternativas não ferem nem condicionam o êxito do espetáculo nem os pressupostos ou requisitos ou os princípios em que assentaram a contratação da sua execução;

Considerando que é mantida a quantidade de fogo e respetivo número de postos globais, resultante do somatório do “Anfiteatro”, do “Mar” e da “Ilha do Porto Santo”.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

Alterar as alíneas A) e B) do n.º 2 da Resolução n.º 375/2016, publicada no *Jornal Oficial*, I S, n.º 124, de 18 de julho de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

“A) ANFITEATRO - 33 postos:

- Complexo Balnear do Lido - junto ao Fortin;
- Miradouro Sobranceiro à Praia do Gavina, Lido;
- Terreno existente à Rua da Amoreira, Nazaré;
- Estádio do RG3;
- Terreno junto à Igreja de S. Martinho;
- Pico do Buxo (G.A.G.);
- Via Litoral: nó dos viadutos ao Km 14,1;
- Parque de estacionamento à saída da Via Litoral, no acesso ao Caminho do Pilar;
- Terreno junto à Igreja de Santo António (mais a sul);
- Rua Maximiano de Sousa “Max”, sentido ascendente ao Km 0,5;
- Terrenos junto ao Tecnopolo (parque de estacionamento);
- Quinta da Universidade da Madeira em São Roque;
- Rua da Levada de Santa Luzia junto à Quinta do Poço da Câmara;
- Parque de Estacionamento Junto às Piscinas da Penteada;
- Via Litoral: Separador sobre o Caminho do Comboio;
- Via Litoral: Jardim norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior;
- Parque estacionamento sob o viaduto da estrada Luso-Brasileira;
- Relvado interior do Jardim Botânico;
- Caminho da Casa Velha: Zona da Lindinha;
- Estrada do Aeroporto, E.R. 204 - Jardim em frente ao Centro de Inspeções;
- Terreno Sobranceiro à Via-Litoral, entre o Km 20,2 e 20,3, faixa norte;
- Estrada da Camacha - viaduto sobre a Via Litoral, junto à paragem de autocarro;
- Via Litoral: Terreno ao Km 21, faixa norte;
- Via Litoral: Terreno ao Km 21,3, faixa sul;
- Clube de Tiro - Pináculo;
- Miradouro do Pináculo;
- Arruamento da Urbanização, depois do Polidesportivo de São Gonçalo;
- Terreno no Largo do Lazareto, junto ao Centro Polivalente do Funchal;
- Complexo Balnear da Barreirinha;

- Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco (E. Barreiros);
  - Rua 4 de Abril;
  - Terreno junto às instalações denominadas por “Casa dos Combatentes) ao Sítio da Achada;
  - Fortaleza do Pico de S. João Baptista.
- B) MAR -3 Postos
- Baía do Funchal (atrás do Molhe da Pontinha).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1015/2016

Considerando que:

- 1 - A Abstrata Maravilha, Lda., sociedade comercial com sede à Estrada da Banda d'Além, Entrada 58 - A6, 9350-232, na Ribeira Brava, pretende instalar um empreendimento turístico de 3 estrelas, sob a forma de estabelecimento hoteleiro na Rua do Cravo e Rua da Praia, n.º 27, na baixa da cidade de Santa Cruz;
- 2 - O projeto resultou na reconversão de um edifício destinado a habitação e comércio, que durante várias décadas esteve inacabado na frente marítima da cidade de Santa Cruz;
- 3 - No edifício existente não ocorreram alterações significativas na sua infraestrutura e volumetria, sendo certo que a intervenção veio requalificar um edifício que, para além de estar em dissonância com a baixa da cidade de Santa Cruz, constituindo um impacto visual negativo na frente mar, encontrava-se desprovido de uso e em avançado estado de degradação;
- 4 - Da apreciação do projeto nos serviços da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura constatou-se que o mesmo cumpre, na generalidade, com os requisitos de instalação, classificação e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros, constantes no anexo I da Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro;
- 5 - No que concerne ao seu enquadramento para com o Plano de Ordenamento Turístico da RAM (POT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de agosto, constata-se que o limite de 5.500 camas estipulado para os concelhos de Santa Cruz e Machico, foi atingido, pelo que o processo foi instruído ao abrigo e para os efeitos decorrentes do artigo 2.º do Anexo I do POT, com os estudos socioeconómicos e de avaliação de impacto ambiental, bem como das garantias do respetivo financiamento;

Nestes termos e pelo exposto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu viabilizar a proposta instalação de um empreendimento turístico sito à Rua do Cravo e Rua da Praia, n.º 27, na cidade de Santa Cruz, a classificar como Hotel, na categoria de três estrelas com capacidade máxima de 25 quartos e 50 camas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1016/2016

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 28 de dezembro de 2016, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1017/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) é acionista maioritária da sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” (Horários do Funchal, S.A.), na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que a Horários do Funchal, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da Horários do Funchal, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 27 de dezembro de 2016, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1018/2016**

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras, adiante designada de Instituição, é uma instituição equipada a instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para as áreas da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de equipamentos hoteleiros, constituídos por um fogão e um armário frigorífico, recursos materiais tidos por necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento das respostas sociais de centro de dia e de centro de convívio, desenvolvidas pela Instituição, e cujo funcionamento é já alvo de apoio financeiro atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento face às respostas e finalidades sociais em presença, contribuindo positivamente para incrementar a qualidade e segurança alimentar necessária no fornecimento das refeições aos utentes utilizadores do centro de dia e do centro de convívio, bem como constitui uma mais-valia para outras atividades sociais prosseguidas pela Instituição, designadamente, no âmbito da produção e distribuição de refeições ao domicílio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de equipamentos hoteleiros, constituídos por um fogão e um armário frigorífico, recursos materiais tidos por necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento das respostas sociais de centro de dia e de centro de convívio, desenvolvidas pela Instituição.
- 2 - Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 5.754,60 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.

- 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2016, com base na apresentação, por parte da Instituição, de orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, já com opção de compra, relativa às aquisições dos equipamentos em causa enunciados no número um, bem como apresentação de documentação demonstrativa do cumprimento do procedimento pré contratual exigido.
- 2.2. O montante de apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicado na opção de compra.
- 2.3. São elegíveis para efeitos de financiamento os encargos com as aquisições dos equipamentos objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
- 2.4. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2017, apresentará fotocópia da(s) fatura(s) relativas à aquisição dos equipamentos em causa, e confirmará o fornecimento dos mesmos nos termos contratados, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esses fornecimentos possam ser efetuados posteriormente, até ao final do ano de 2017.
- 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade do processo de aquisição e dos documentos justificativos da despesa indicados no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio, no valor correspondente ao diferencial entre montante recebido e o valor elegível para financiamento objeto de faturação.
3. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para as aquisições dos equipamentos iniciados anteriormente.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 5.754,60, tem cabimento na rubrica DA123001 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS / Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 606 492.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1019/2016**

Considerando que a Fundação João Pereira, adiante designada de Instituição, é uma entidade vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Instituição, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição dos serviços inerentes à conceção de projeto de execução, constituídos pelo projeto de arquitetura e pelos projetos de engenharia das especialidades exigíveis, projeto destinado à promoção das obras de reabilitação e adaptação do imóvel denominado por “casa mãe”, localizado na vila da Ponta do Sol, cuja propriedade pertence à Instituição;

Considerando que a execução do projeto visa criar um novo centro de convívio destinado a pessoas idosas;

Considerando que a Instituição já desenvolve a mencionada resposta social, em estrutura física adaptada, situada na freguesia da Lombada e que, o seu funcionamento, naquela área geográfica, tem provocado desagrado aos idosos frequentadores daquele equipamento social, atenta a sua localização que desencoraja a participação ativa dos mesmos idosos na comunidade, já que inibe a frequência, com a regularidade desejada, dos mesmos no comércio local e nos serviços/equipamentos da vila da Ponta do Sol, com repercussões na organização sociofamiliar dos referidos idosos;

Considerando assim ser relevante viabilizar o funcionamento do mencionado centro de convívio, em espaço distinto, sendo necessário para tal, o financiamento ao projeto de reabilitação e adaptação apresentado pela Instituição, entendendo-se que, em termos físicos, a resposta social ficará dotada de melhores condições de instalação e de funcionamento, de que sairão beneficiados os idosos, e a comunidade, em geral;

Considerando ainda o incremento expectável de qualidade de que a resposta social será alvo, cumulativamente à maior centralidade adstrita à mesma, deverá permitir que os idosos se mantenham mais participativos na comunidade e que dessa conjugação de fatores, também possa advir um aumento da procura de novos utilizadores/ frequentadores.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição dos serviços inerentes à conceção de projeto de execução, constituídos pelo projeto de arquitetura e pelos projetos de engenharia das especialidades exigíveis, com a finalidade de serem promovidas as obras de reabilitação e adaptação do imóvel denominado por “casa

mãe”, localizado na vila da Ponta do Sol, para naquelas instalações ser desenvolvida a resposta social de centro de convívio para idosos.

- 2 - Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo de € 14.985,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e cinco euros), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2016, com base na apresentação, por parte da Instituição, de orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, já com opção de compra, relativa à aquisição dos serviços de conceção de projeto de execução enunciada no número um, bem como apresentação de documentação demonstrativa do cumprimento do procedimento pré contratual exigido.
  - 2.2. O montante de apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicado na opção de compra.
  - 2.3. São elegíveis para efeitos de financiamento os encargos com a aquisição dos serviços de conceção de projeto de execução objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
  - 2.4. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2017, apresentará fotocópia da(s) fatura(s) relativas à aquisição dos serviços de conceção de projeto de execução em causa, e confirmará o fornecimento dos mesmos nos termos contratados, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esses fornecimentos possam ser efetuados posteriormente, até ao final do ano de 2017.
  - 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade do processo de aquisição e dos documentos justificativos da despesa indicados no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio, no valor correspondente ao diferencial entre montante recebido e o valor elegível para financiamento objeto de faturação
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4 - O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para a aquisição em causa iniciados anteriormente.
5. O presente acordo será executado até 30 de junho de 2017, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esse prazo seja prorrogado até ao termo de 2017.
6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 14.958,00, tem cabimento na rubrica DA123001/ D.08.07.02 - Outras despesas de capi-

tal - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 606 193.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1020/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu mandar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Licenciado Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Empresa Jornalística da Madeira, Lda.”, que terá lugar no dia 5 de janeiro de 2017, na sede da mencionada empresa sita à Rua Dr. Fernando de Ornelas, n.º 35, no Funchal, ficando autorizado a deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos, que se anexa à presente resolução que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1021/2016**

Considerando que a associação “Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva”, tem como objeto a formação de jovens na modalidade de bilhar, nas várias disciplinas e nos vários escalões etários e a participação na respetiva

competição regional, bem como a formação e divulgação desta modalidade desportiva;

Considerando que a associação “Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva” participa e promove a realização de eventos relacionados com a modalidade de bilhar na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a associação “Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva” promove o exercício de atividade desportiva, na modalidade de bilhar, dirigida quer para os escalões de formação mas também para a população adulta;

Considerando que a Secretaria Regional de Educação, aquando da apreciação do pedido da associação “Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva” pronunciou-se no sentido de que “as atividades desenvolvidas pelo referido clube, vão ao encontro dos objetivos de política social do Estado e por isso, além de ser de interesse desportivo para a Região Autónoma da Madeira prosseguem para fins de interesse geral”;

Considerando que a Associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de dezembro de 2016, resolveu declarar de utilidade pública a associação “Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva”, com sede na Rampa do Miradouro de São Roque, Apartamentos da Câmara Municipal do Funchal, 1.º Bloco, 1.º Esquerdo, freguesia de São Roque, município do Funchal, 9020-312 Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)